



Estatuto – Instituto Miroslav Milovic

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Miroslav Milovic é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com endereço fiscal na Rua Dona Maria César, nº 170, Edifício Luciano Costa, Sala 203, Caixa Postal 834, Bairro do Recife Antigo (Porto Digital), CEP: 50.030-140, Recife, Pernambuco, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Instituto tem como objetivos:

- I. Organizar e manter um acervo do filósofo Miroslav Milovic, com o intuito de reunir e preservar materiais relacionados a sua vida e obra, como trabalhos acadêmicos, artigos, livros, fotografias, vídeos, entrevistas e outros documentos relevantes;
- II. Estabelecer um local físico ou virtual para expor o acervo e informações sobre a vida e obra de Milovic, como um memorial;
- III. Organizar eventos como palestras, seminários, colóquios, exposições e homenagens para celebrar a vida e a filosofia de Milovic;
- IV. Editar e publicar trabalhos inéditos do filósofo, bem como revistas com pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação;
- V. Criar programas de bolsas de estudo e prêmios de pesquisa para incentivar jovens pesquisadores e estudantes a conhecer a filosofia de Milovic;
- VI. Promover cursos, workshops e palestras sobre temas relacionados à área de atuação de Milovic, contribuindo para a formação de novos profissionais e pesquisadores;
- VII. Estimular a criação de redes de contato e colaboração entre pesquisadores, professores e estudantes interessados na área de atuação do filósofo;
- VIII. Financiar ou apoiar projetos de pesquisa que deem continuidade ao trabalho de Milovic ou que potencializem novas áreas de conhecimento relacionadas às suas obras;

- IX. Organizar eventos e fóruns de discussão para debater temas relevantes na área de atuação de Milovic e estimular o intercâmbio de ideias entre pesquisadores e estudantes; e
- X. Fomentar a cooperação entre acadêmicos do Brasil e da Sérvia, os dois países de Milovic, possibilitando o desenvolvimento de projetos conjuntos e intercâmbio internacional de curta duração.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos, a serem elaborados, quando da sua constituição, mediante aprovação por Assembleia Geral.

Art. 4º. O Instituto, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e se articular, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio do Instituto é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ele vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o Instituto;
- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos do Instituto a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do Instituto observar-se-á o seguinte:

- I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV- salvo a Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do Instituto;
- VII- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será

constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pela Presidente do Instituto, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária (“AGO”), convocada pela sua Presidente, para examinar e aprovar:

- I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;
- II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

- I. eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do Instituto;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Instituto;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção do Instituto;
- IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente (“AGE”) quando convocada:

- I- pela Presidente do Instituto;
- II- por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante correspondência pessoal, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta e a ordem dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos associados.

Art. 16. O quorum de deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção do Instituto.

Art. 17. A Diretoria é composta pela Presidente do Instituto, Secretário Executivo, Secretário de Cooperação Internacional e Secretário de Finanças.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto.

Art. 20. São atribuições do Secretário Executivo:

- I- substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com a Presidente na direção e execução de todas as atividades do Instituto;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do Secretário de Cooperação Internacional:

- I- participar dos acordos de cooperação internacional junto ao Instituto;
- II- colaborar nos eventos internacionais promovidos pelo Instituto;
- III- apresentar programas de intercâmbio acadêmico para os pesquisadores e associados ao Instituto, sobretudo, entre os países Brasil e Sérvia.

Art. 22. São atribuições do Secretário de Finanças:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- II- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;

- V- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- VIII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- IX- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à secretária de finanças;
- X- assinar em conjunto com a Presidente todas as ordens de pagamento emitidos pelo Instituto.

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que



descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Instituto;

IV- opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis do Instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do Instituto, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 25. O Instituto tem as seguintes categorias de sócios:

- I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição do Instituto, sendo isentas de anuidade;
- II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios integrantes da Diretoria em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. Para admissão como sócio efetivo, o interessado deverá apresentar uma proposta de admissão por escrito à Diretoria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou passaporte);
- b) Currículo resumido, demonstrando motivação e interesse para os temas de filosofia, filosofia do direito e teorias críticas;



c) Carta de intenção, expondo seus motivos para ingressar no Instituto e sua contribuição potencial, bem como indicando expressamente concordar com os objetivos e finalidades do Instituto, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

§ 1º. A Diretoria analisará a proposta e os documentos apresentados, verificando se o candidato atende aos requisitos estatutários e se sua admissão contribuirá para o desenvolvimento do Instituto, de forma discricionária.

§ 2º. A admissão de novo associado efetivo será efetivada após aprovação pela Diretoria, por meio de votação em reunião específica para esse fim.

§ 3º. O novo associado deverá efetuar o pagamento da anuidade, conforme estabelecido no Estatuto Social e nas normas internas do Instituto.

§ 4º. Os estudantes de graduação são isentos de anuidade.

§ 5º. A Diretoria poderá, a seu critério, solicitar informações complementares ou realizar entrevistas com os candidatos, a fim de melhor avaliar sua adequação aos propósitos do Instituto.

Art. 27. São direitos e deveres dos sócios:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- pagar em dia a anuidade.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 28. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 29. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 30. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, praticar ato de discriminação, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Instituto.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 31. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 32. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Instituto não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado a quem quer que seja, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. O Instituto manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 36. A extinção do Instituto dar-se-á mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção do Instituto, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.